



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br
apiaca.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger e assegurar, a âmbito municipal, determinados direitos e garantias da pessoa com fibromialgia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia¹, a síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Uma característica desta patologia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas, sendo o sintoma mais importante da fibromialgia a dor difusa pelo corpo.

Percebe-se, pois, que, a fibromialgia acomete diretamente a qualidade de vida da pessoa, sendo importante que haja um diagnóstico precoce, bem como um tratamento adequado, além de políticas públicas voltadas a mitigar seus efeitos.

Eis a intenção deste projeto de Lei, que tem o condão de assegurar os direitos e garantias da pessoa portadora de fibromialgia, trazendo benefícios para uma parcela significativa da população, que certamente ajudará no fomento da qualidade de vida. Por esta razão, peço a aquiescência do douto plenário desta augusta casa legislativa, nos termos ora fixados.

Apiacá/ES, em 21 de maio de 2024.

Ângela Maria Henriques
Vereadora

¹ <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/> . Acesso em 21/05/2024 às 16:34min.



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br
apiaca.es.leg.br

PROJETO DE LEI N. 005/2024-CMA

APROVADO
Em 03 de junho de 2024

PRESIDENTE

“Institui a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia no Município de Apiacá e dá outras providências.”

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Apiacá, a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 2.º São diretrizes da Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia:

- I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;
- II – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, visando ao enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- III – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- IV – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- V – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas com fibromialgia;
- VI – promoção da equidade;
- VII – participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3.º São direitos da pessoa com fibromialgia:

- I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – a proteção contra qualquer forma de discriminação, abuso e exploração;
- III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) atendimento multidisciplinar e multiprofissional;
 - c) acesso a medicamentos;
 - d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV – o acesso:

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e Educação e Saúde
Em 03 de junho de 2024

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES

Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br

apiaca.es.leg.br

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) ao transporte.

Art. 4.º Deverão ser afixadas, em local visível ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. O atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas também pela garantia de acesso preferencial no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Art. 5.º Fica assegurada à pessoa com fibromialgia a possibilidade de utilização das vagas reservadas às pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, em áreas de estacionamento aberto ao público, áreas de uso público ou estacionamento privado de uso coletivo, bem como nas vias públicas do município de Apiacá.

§1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo Poder Executivo, que disciplinará suas características e condições de uso.

§2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo, mediante comprovação médica.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Apiacá/ES, em 21 de maio de 2024.

Ângela Maria Henriques

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 005/2024-CMA**, de autoria da Vereadora Ângela Maria Henriques, que “Institui a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia no Município de Apiacá e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 005/2024-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e na promoção do bem-estar de todos, conforme preconizado no artigo 1.º, inciso III, e no artigo 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. A competência legislativa do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção da saúde e assistência pública, está estabelecida no artigo 30, incisos I e II, da mesma Carta Magna.

Ademais, o projeto de lei respeita o princípio da legalidade, uma vez que propõe ações dentro das atribuições municipais e não infringe normas superiores. A proposta legislativa visa regulamentar, de forma clara e objetiva, os direitos e garantias das pessoas com fibromialgia, atendendo aos princípios de respeito aos direitos humanos, promoção da equidade e inclusão social.

O mérito da proposição é evidente, tendo em vista a relevância das ações propostas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia. O projeto busca assegurar direitos fundamentais, promover o respeito às diferenças, combater estigmas e garantir a essas pessoas acesso a serviços de saúde de qualidade e outras necessidades básicas como educação, moradia e transporte.

A implementação de placas informativas de atendimento preferencial, bem como a utilização de vagas de estacionamento reservadas, são medidas que visam facilitar o cotidiano das pessoas com fibromialgia, proporcionando maior autonomia e inclusão.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2024-CMA**, recomendando a sua deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

São os votos dessa Comissão.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 005/2024-CMA**, de autoria da Vereadora Ângela Maria Henriques, que “Institui a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia no Município de Apiacá e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 005/2024-CMA, de autoria da Vereadora Ângela Maria Henriques, tem por finalidade instituir no Município de Apiacá a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia. Este projeto visa assegurar um conjunto de direitos e garantias fundamentais para a inclusão, respeito e assistência adequada às pessoas que sofrem dessa condição.

A justificativa do projeto destaca a fibromialgia como uma síndrome que compromete significativamente a qualidade de vida dos afetados, causando dores generalizadas, fadiga, sono não reparador, além de problemas de memória, atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. A proposição enfatiza a importância de um diagnóstico precoce e de tratamentos adequados, assim como a implementação de políticas públicas que atenuem os impactos dessa condição de saúde.

O projeto prevê o acesso das pessoas com fibromialgia à educação e ao ensino profissionalizante, conforme disposto no artigo 3.º, inciso IV, alínea 'a'. Esta medida é essencial para promover a inclusão e oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, garantindo que essas pessoas possam continuar seus estudos e aprimorar suas habilidades, contribuindo para sua autonomia e inclusão social.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes para a atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com fibromialgia, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e multiprofissional, e acesso a medicamentos e informações para auxiliar no diagnóstico e tratamento. Essas medidas são cruciais para oferecer um cuidado adequado e humanizado, atendendo às necessidades específicas dessa população e melhorando sua qualidade de vida.

A previsão de atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas com fibromialgia, conforme artigo 2.º, inciso V, e a promoção da equidade, conforme artigo 2.º, inciso VI, são princípios fundamentais que reforçam a importância de um sistema de saúde inclusivo e sensível às particularidades dessa condição.

Por outro lado, o projeto também garante o acesso das pessoas com fibromialgia a moradia, mercado de trabalho e transporte, conforme artigo 3.º, inciso IV, alíneas 'b', 'c' e 'd'. Essas garantias são fundamentais para assegurar uma vida digna e independente, permitindo que as pessoas com fibromialgia possam participar plenamente da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Além disso, o projeto prevê a afixação de placas informativas para atendimento preferencial e a utilização de vagas de estacionamento reservadas, conforme artigos 4.º e 5.º. Essas medidas visam facilitar o acesso aos serviços e locais públicos, proporcionando maior conforto e autonomia para essas pessoas.

Assim, considerando os benefícios evidentes que a implementação desta Política Pública trará para a população com fibromialgia no Município de Apiacá, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2024-CMA**, recomendando a sua deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São os votos dessa Comissão.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -